

Processo nº 769/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Facturação

Direito aplicável: Lei Defesa Consumidor

Pedido do Consumidor: Reembolso dos valores indevidamente pagos, dado que apenas adquiriu uma máquina de cozinha que, por lapso, pagou em duplicado.

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude da reclamada sustentar que não haverá duplicação de pagamentos porque na sua perspetiva teriam sido vendidas duas máquinas em vez de uma.

Procedeu-se à análise dos documentos juntos pela reclamada, como documento 1 e 3, dos quais resulta o seguinte:

- Ambos os documentos objeto de análise foram emitidos pela reclamada em dias e horas diversas através da utilização do cartão.

- Do documento 1 resulta que a reclamante pagou à reclamada uma máquina de cozinha, faturou o montante de 399€ com o desconto

de 79,80€, tendo por isso a reclamante pago 319,20€, no dia 16/09/2017 pelas 17h56. Esta máquina tinha o nº de série.

- No dia 24/09/2017 pelas 12h02 a reclamante adquiriu também uma ---2 pelo mesmo preço e pelo mesmo desconto, pagando assim 319,20€. Esta máquina tinha o nº de série --.

Verifica-se assim em nosso entender que a reclamante adquiriu uma máquina tendo pago o valor da mesma em duplicado e em dias diferentes (8 dias de diferença).

Esclarece-se que a razão pela qual houve duplicação de pagamento foi porque a reclamada não tinha em stock a máquina escolhida pela reclamante, no dia 16/09/2017, exigindo assim à reclamante a sinalização integral do valor como meio de segurança para garantir a compra.

O estranho é que a reclamada, sabendo que quando não há stock exige sempre o pagamento integral do valor adiantado, tenha no momento da entrega exigido novamente o valor integral da máquina, o que é o contrário dos bons costumes da reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir o valor pago em duplicado pela reclamante, 319,20€, através do Cartão.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 4 de Abril de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)